

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2010 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES SERVIDORES, GABINETE PARA COMPUTADORES SERVIDORES, SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (Pregão Presencial n.º 61/2009 - Processo Administrativo/CNJ n.º 337.541)**

**A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.** com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 920, 9º andar, São Paulo – SP, CEP 04 583-904, telefone (11) 3048 4099, inscrito no CNPJ sob o nº 94.316.916/0003-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. **Alexander Costa Barcelos**, RG nº 2.035.263.058 SSP/RS e CPF nº 594.509.830-20, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2010, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo 337.541, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da forma de recebimento definitivo e de pagamento dos equipamentos adquiridos, dando nova redação ao inciso II da Cláusula Nona e a Cláusula Dez do Contrato nº 26/2010.

h



## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O inciso II da Cláusula Nona do Contrato nº 26/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

### DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

...

*II – definitivamente, por Comissão devidamente constituída para este fim, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos Termos de Recebimento Provisório, referentes ao cumprimento das etapas de entrega, instalação e configurações em cada Tribunal Donatário.*

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Cláusula Dez do Contrato nº 26/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DEZ** – *O pagamento será efetuado pelo CNJ de forma fracionada para cada Tribunal Donatário, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados das emissões dos Termos de Recebimento Definitivos, correspondentes às etapas de entrega, instalação e configuração dos equipamentos doados ao Tribunal Donatário, mediante apresentação dos seguintes documentos:*

- a) *Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo em anexo, emitido e assinado pelo Fiscal do contrato ou por Comissão devidamente instituída em cada Tribunal Donatário;*
- b) *Termo de Recebimento Definitivo referente a cada obrigação (entrega, instalação e configuração) para cada localidade, emitido por Comissão do CNJ instituída especificamente para este fim;*
- c) *Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;*
- d) *Declaração de inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.*

**Parágrafo Primeiro** – *A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.*

**Parágrafo Segundo** - *A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, no Contrato ou com*

qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo para o pagamento será interrompido, iniciando-se nova contagem a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

#### DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 28 de outubro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

  
Helena Yaeco Fujita Azuma  
Diretora Geral

Pela **CONTRATADA**

  
Alexander Costa Barcelos  
Diretor Comercial

